Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 203/2021

Institui o Prêmio Jovens Escritores nas Escolas Públicas do Município de Foz do Iguaçu, com a finalidade de incentivar os jovens à literatura, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1 º Fica criado e instituído o prêmio Jovens Escritores no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

§ 1° O prêmio terá como objetivo o fomento dos jovens à literatura, à formação acadêmica e cultural, devendo o seu tema ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, em todo início do mês de abril.

§ 2º O prêmio será procedido em três categorias:

I – Pequenos brilhantes – alunos do ensino fundamental I, até o 5º ano;

II – Mentes que falam – alunos do ensino fundamental II, até 9° ano;

III – Prodígios da Literatura – alunos do ensino médio, até o 3º ano.

§ 3º A participação das escolas da rede estadual de ensino será facultativa, sendo de livre adesão por parte de seus diretores.

§ 4º Recebido os temas pelas instituições de ensino, os alunos, junto aos professores, terão 60 (sessenta) dias para elaborar as suas dissertações, sem prejuízos ao andamento normal dos dias letivos.

§ 5º Após a entrega pelos alunos no prazo estipulado no § 4°, a instituição de ensino deverá, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar à Diretoria de Ensino a qual pertence os 3 (três) melhores trabalhos de cada categoria correspondente, podendo, inclusive, estes trabalhos serem divulgados pela própria instituição.

§ 6º A diretoria de ensino apresentará os 3 (três) melhores trabalhos realizados em suas instituições de ensino, pelo mesmo prazo do § 4º, à Secretaria Municipal de Educação, que, no prazo de 30 (trinta) dias, declarará os 3 (três) primeiros colocados de cada categoria.

§ 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá criar um Comitê Plural para julgar os trabalhos. (NR)

§ 8º Declarados os vencedores do corrente ano, haverá uma cerimônia de entrega de prêmio, que será realizada durante a realização da Feira Internacional do Livro pelas autoridades do Município e pelo Secretário da Educação.

Art. 2º Os vencedores receberão prêmios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os professores dos alunos premiados, bem como a instituição de ensino, receberão homenagens por conta dos seus trabalhos realizados.

§ 2º Os alunos classificados pelo § 5º do art. 1º receberão prêmios de participação.

§ 3º Todos os alunos classificados receberão 1 (um) ponto adicional e os vencedores 2 (dois) pontos nos programas educacionais a serem escolhidos pela Secretaria Municipal de Educação, porém com relação direta às matérias correlatas, sendo vedada a imposição desse aos alunos da rede estadual de ensino.

Art. 3º Serão vedados, dentre os temas relacionados no § 1° do art. 1°, aqueles que incentivem a violência, promovam o ódio, versem sobre qualquer tipo de preconceito, priorizando sempre a cultura da paz. (NR)

Art. 4º Os trabalhos dos primeiros colocados farão parte, no ano seguinte, dos materiais distribuídos gratuitamente pela Secretaria Municipal de Educação aos alunos da rede municipal e em regime de doação à rede estadual de ensino.

Parágrafo único. Todo material deverá ser precedido das respectivas autorizações dos pais ou responsáveis pelo aluno.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2022.

Vereadora Anice Gazzaoui
Presidente

Vereador Edivaldo Alcântara
Vice-Presidente

Vereador Alex Meyer
Membro

DC/